



**MENSAGEM Nº 003/2020, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020.**

Excelentíssimo senhor, Presidente da Câmara Municipal de Uruoca,

Excelentíssimas senhoras Vereadoras e senhores Vereadores.

Encaminho para apreciação e votação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº. 03 /2020, que *modifica a Lei Municipal nº 097/2013, de 25 de fevereiro de 2013 e revoga a Lei Municipal nº. 256/2019, de 19 de fevereiro de 2013 e dá outras providências.*

A presente iniciativa tem por finalidade estabelecer o piso salarial dos servidores públicos municipais para o ano de 2020 e definir um percentual entre o maior e o menor salário pago aos agentes públicos municipais, levando-se em consideração o menor salário, a título exemplificativo o salário do cargo de auxiliar de serviços gerais e o maior salário da municipalidade, pago ao Prefeito Municipal.

Solicito que esta Casa Legislativa aprecie o incluso Projeto de Lei, designando seus ilustres pares a aprová-lo, no prazo legal previsto.

  
**FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO**  
PREFEITO MUNICIPAL

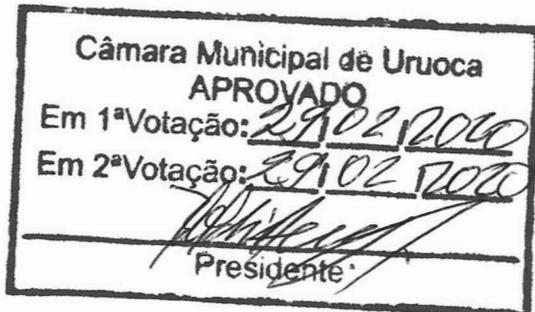
Nº 03/2020

Recebido  
em: 07.02.2020





**PROJETO DE LEI Nº 03 /2020, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020.**



*Modifica a Lei Municipal nº 097/2013, de 25 de fevereiro de 2013 e revoga a Lei Municipal nº. 256/2019, de 19 de fevereiro de 2013 e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente estabelecidas nos incisos II e V, art. 82, da Lei Orgânica do Município de Uruoca,

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O *caput* do art. 1º, da Lei Municipal nº. 097/2013, de 25 de fevereiro de 2013 e suas alterações passam a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 1º.** Nenhum servidor público civil ativo, aposentado e pensionista, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, perceberá remuneração, proventos ou pensão em valor total inferior a R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais)."

**Art. 2º** O *caput* do art. 2º, da Lei Municipal nº. 097/2013, de 25 de fevereiro de 2013 e suas alterações passam a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 2º.** Nenhum servidor público civil ativo, aposentado e pensionista, da administração direta, Autárquica e Fundacional, perceberá vencimento básico, proventos ou pensão em valor superior a R\$ 13.190,00 (treze mil cento e noventa reais)."



**Art. 3º** O *caput* do art. 3º, da Lei Municipal nº. 097/2013, de 25 de fevereiro de 2013 e suas alterações passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º.** O percentual da menor remuneração de um servidor público civil ativo, aposentado e pensionista, obrigatoriamente, deve ser no mínimo, sete vírgula cinquenta e oito pontos percentuais do vencimento básico do Prefeito.”

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 256/2019, de 19 de fevereiro de 2013, retroagindo seus efeitos financeiros para janeiro de 2020.

Uruoca, Ceará, em 07 de fevereiro de 2020; Edifício Chico Eudes e 62 Anos de Emancipação Política.

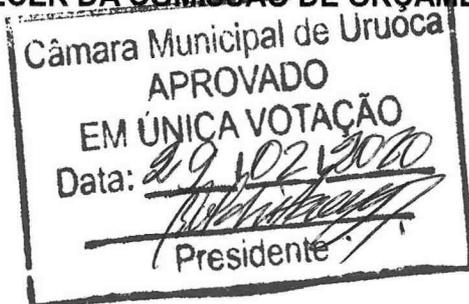
  
**FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO**  
PREFEITO MUNICIPAL

Recebido  
em 07.02.2020  




ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUOCA

**PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.**

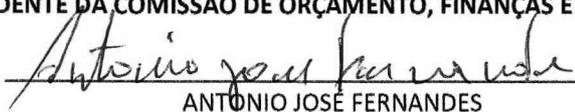


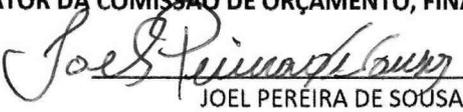
Modifica a Lei Municipal nº 097/2013, de 25 de fevereiro de 2013 e revoga a Lei Municipal nº 256/2019, de 19 de fevereiro de 2013 e dá outras providências.

A Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, reunida em 29.02.2020, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, mérito pelo parecer favorável a aprovação do Projeto de Lei nº 03./2020, que **“Modifica a Lei Municipal nº 097/2013, de 25 de fevereiro de 2013 e revoga a Lei Municipal nº 256/2019, de 19 de fevereiro de 2013 e dá outras providências. datado em 07.02.2020”** de autoria do Executivo Municipal de Uruoca. Estiveram presentes os senhores vereadores: Evilaques Araújo da Silva, Antonio José Fernandes, Joel Pereira de Sousa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Uruoca em 29 de fevereiro de 2020.

\_\_\_\_\_  
EVILAQUES ARAÚJO DA SILVA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

  
\_\_\_\_\_  
ANTONIO JOSÉ FERNANDES  
RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

  
\_\_\_\_\_  
JOEL PEREIRA DE SOUSA  
MEMBRO DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUOCA

**PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.**

Câmara Municipal de Uruoca  
APROVADO  
EM ÚNICA VOTAÇÃO  
Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Presidente

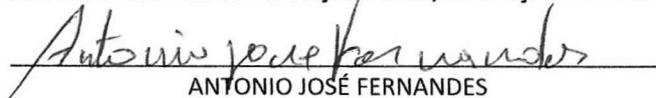
Modifica a Lei Municipal nº 097/2013, de 25 de fevereiro de 2013 e revoga a Lei Municipal nº 256/2019, de 19 de fevereiro de 2013 e dá outras providências.

A Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, reunida em 29.02.2020, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, mérito pelo parecer favorável a aprovação do Projeto de Lei nº 03./2020, que **“Modifica a Lei Municipal nº 097/2013, de 25 de fevereiro de 2013 e revoga a Lei Municipal nº 256/2019, de 19 de fevereiro de 2013 e dá outras providências.** datado em 07.02.2020” de autoria do Executivo Municipal de Uruoca. Estiveram presentes os senhores vereadores: Evilaques Araújo da Silva, Antonio José Fernandes, Joel Pereira de Sousa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Uruoca em 29 de fevereiro de 2020.

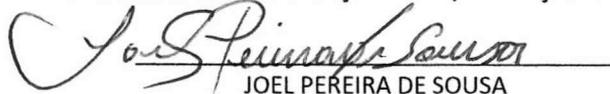
EVILAQUES ARAÚJO DA SILVA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.



ANTONIO JOSÉ FERNANDES

RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.



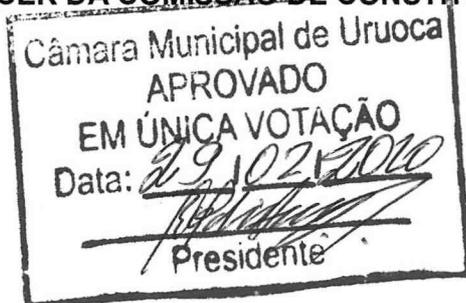
JOEL PEREIRA DE SOUSA

MEMBRO DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUOCA

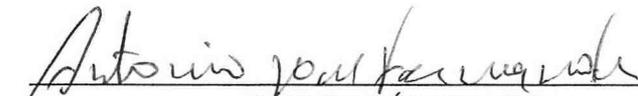
**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**



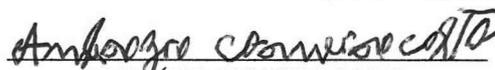
Modifica a Lei Municipal nº 097/2013, de 25 de fevereiro de 2013 e revoga a Lei Municipal nº 256/2019, de 19 de fevereiro de 2013 e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida em 29.02.2020, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, mérito pelo parecer favorável a aprovação do Projeto de Lei nº 03./2020, que **“Modifica a Lei Municipal nº 097/2013, de 25 de fevereiro de 2013 e revoga a Lei Municipal nº 256/2019, de 19 de fevereiro de 2013 e dá outras providências.** datado em 07.02.2020” de autoria do Poder Executivo Municipal: Estiveram presentes os senhores vereadores: Antonio José Fernandes, Evilaques Araújo da Silva, Ambrósio Carneiro Costa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Uruoca em 29 de fevereiro de 2020.

  
ANTONIO JOSÉ FERNANDES  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

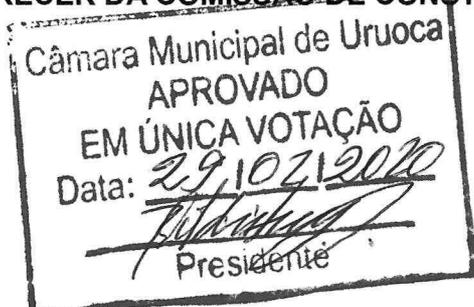
\_\_\_\_\_  
EVILAQUES ARAÚJO DA SILVA  
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

  
AMBRÓSIO CARNEIRO COSTA  
MEMBRO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUOCA

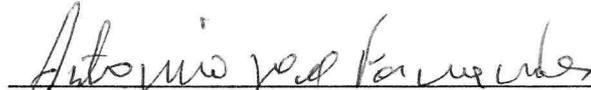
**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**



Modifica a Lei Municipal nº 097/2013, de 25 de fevereiro de 2013 e revoga a Lei Municipal nº 256/2019, de 19 de fevereiro de 2013 e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida em 29.02.2020, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, mérito pelo parecer favorável a aprovação do Projeto de Lei nº 03./2020, que “**Modifica a Lei Municipal nº 097/2013, de 25 de fevereiro de 2013 e revoga a Lei Municipal nº 256/2019, de 19 de fevereiro de 2013 e dá outras providências.** datado em 07.02.2020” de autoria do Poder Executivo Municipal: Estiveram presentes os senhores vereadores: Antonio José Fernandes, Evilaques Araújo da Silva, Ambrósio Carneiro Costa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Uruoca em 29 de fevereiro de 2020.

  
ANTONIO JOSÉ FERNANDES  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

EVILAQUES ARAÚJO DA SILVA  
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

  
AMBRÓSIO CARNEIRO COSTA  
MEMBRO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO